



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 08 /2011-PL

Anápolis, 31 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06 /2011 que "*Autoriza permuta de área pública situada no Setor Sul Jamil Miguel e dá outras providências*" apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O objeto do presente projeto de lei é a permuta de uma área pública de propriedade do Município de Anápolis situada na Rua JM-27, entre as quadras 25 e 26, Setor Sul Jamil Miguel 1ª etapa, tendo a área 2.498 m², com a empresa Plumatex Colchões Ind. Ltda, sendo que esta, em contrapartida, dá em permuta a área situada, também, no Setor Jamil Miguel, Lt.01, Qd. 98, localizado entre a Av. José Sarney, Rua JM-52, JM-53 e JM-54, com área de 2.615 m².

Tendo em vista que a área do Município a ser permutada é bem público de uso comum e, portanto inalienável, se faz necessário a desafetação da mesma, para que assim, se torne um bem público dominical, podendo ser alienada, permutada etc.

O interesse público no hodierno projeto é verificado no tocante a contrapartida da empresa, a qual se compromete além da permuta dos bens acima dispostos, construir às suas expensas um bueiro, consoante documento acostado à fl. 43, Processo Administrativo n.º 000011261/2010, no Córrego da Antas (Av. José Sarney), com projetos e orçamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Frisa-se que o interesse público aflora, ainda, no fato de que a desafetação e permutação da via pública à interessada (Plumatex) possibilitará a ampliação de seu empreendimento, contribuindo para o fortalecimento da economia do Município com a geração de novos postos de emprego e de renda, além de incrementar a arrecadação de tributos.

Impende ressaltar, que o Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - NGPPD se posicionou favorável a solicitação, arguindo que “o tráfego não é comprometido por se tratar de via local em acesso direto somente utilizado pela empresa interessada”. Corrobora, ainda, o fato de a Companhia Municipal de Trânsito – CMTT ter sido favorável a desafetação da área a ser permutada, consoante peça jungida às fls. 34/35 dos autos n.º 11261/2010.

Ante o exposto, verifica-se que o princípio da Supremacia do interesse público foi observado, isto é, o objetivo precípua é o desenvolvimento na economia do Município o que trará uma melhor qualidade de vida para os munícipes.

Assim, visando cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a conseqüente aprovação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

✓



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 04/04/11
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2011

| |
|--|
| PROTOCOLO Nº 051 |
| Data 04/04/11 14:39 Horas |
|  SERVIÇO DE EXPEDIENTE |

Autoriza permuta de área pública situada no Setor Sul Jamil Miguel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desafetada parte da via pública municipal denominada JM-27 entre as quadras 25 e 26, no Setor Sul Jamil Miguel 1ª Etapa, Anápolis-Goiás, correspondente a 2.498 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), tornando-se bem dominial.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar a área mencionada no artigo 1º, mediante prévia avaliação, pelo Lote de nº. 01 da quadra 98, localizada entre a Av. José Sarney, rua JM-52, JM-53 e JM-54, Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, com área de 2.615 m², devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóvel sob a matrícula nº. R1-69.165, Livro 2-MV do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis – Goiás.

Parágrafo único. Para efeito de uso e ocupação do solo, o uso permitido é o não residencial, devendo ser observados os índices de aproveitamento, taxas de ocupação e demais exigências previstas na legislação em vigor, bem como as medidas mitigadoras ao trânsito do Município, definidas pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, constantes no Despacho nº 1.564/2010, dos autos do processo nº 11.261/2010.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2011.


Antônio Roberto Ottoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS


Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO